



Regimento
Para

A Administracao da
Rodda dos Expos-
tos

da

Invicta Cidade

do

Porto

1838

Havendo a *M^{ma}* Camara Municipal desta *Invieta* Cidade do Porto, tomado conta da administração da Roda dos Expostos no dia 11 d' Outubro proximo passado, e não encontrando nella Estatuto, ou artigo algum de Regulamento: attendendo a que esta administração não só pela sua instituição, como pelos seus effectos se torna digna de zelo, e boas diligencias em seu regimen pela *M^{ma}* Camara. Attendendo que he de absoluta necessidade estabelecer efficazes providencias que obstem aos abuzos introduzidos, e a demoralização publica: tem determinado que d' ora a vante se observe o seguinte:

Regimento

Capitulo 1^o

Do Vereador encarregado da administração

- Artigo 1^o A *M^{ma}* Camara delegará mensalmente a administração do Estabelecimento em hum de seus Membros, a quem cumpro fiscalizar a exacta observancia deste Regimento, e cumprir religiosamente as providencias por ella ordenadas.
- " 2^o Não deve consentir que proximo ás Rodas da recepção dos Expostos se conserve pessoa alguma fiscalizando as entradas, bem como tambem, e da mesma maneira, as criancas que sahim para creação.
- " 3^o Os Expostos são recebidos durante o dia, na Roda collocada no interior da porta da entrada do Edificio; e de noite na Roda que se acha no interior d'elle: em huma e outra haverá huma campainha para dar o aviso da exporção do Exposto.
- " 4^o Será o maior cuidado em que os Expostos sejam vacinados aos tres Mezes, não satisfazendo depois desta época pagamento ás Amas sem que verifique este dever: nas Guias será evitada esta obrigação das Amas.
- " 5^o Ordinara o pagamento ás Amas nos dias em que quanto for

possivel, coincidaõ naquellas da semana, em que a Commissãõ va-
cinica tenha seus trabalhos.

Artigo 6º Não permitira que Empregado algum empreste qualquer objecto
pertencente a administração, por mais justo que pareça o moti-
vo.

7º Vigiarã como primeira e mais essencial obrigaçãõ que lhe cabe,
que os Expositos de dentro e de fora da cara da Roda sejam bem
tractados por todos os Empregados, e muito especialmente pelas
Amas.

8º Sendo despedido do Serviço da administração algum dos Empre-
gados menores fara balancear a sua conta de roupas e utensi-
lios a seu cargo, e que devia receber por inventario, para
se verificar a existencia dos objectos, abatendo no seu salario o
valor de que saltar, ou satisfazendo-lhe o seu vencimento no ca-
so de entrega regular; lançando-se nella do motto da des-
pedida.

9º Determinara que a porta principal do Edificio se feche
a horas regulares, prohibindo qualquer apontamento depois de
findo o expediente, e na sala da Directora, depois das oito ho-
ras da noite de Inverno, e nove horas de Verãõ.

10º Observara todas as vezes que julgue conveniente, a qualidade
e quantidade da comida que se ministra aos Empregados, as-
sistindo ao refectorio, e fazendo observar que este sempre seja às
horas competentes.

11º Recibe por mandados passados a sua ordem as quantias que
a Camara envia para as despesas, e pagamentos do Estabeci-
mento, e faz entrar as sommas recibidas no Cofre, a sua guarda.

12º Ordena todas as compras d'objectos necessarios para a admi-
nistração, e superintende a economia conveniente em geral;
e manda publicar o movimento dos Expositos tres vezes em cada
mês.

Capitulo 2º

Do Facultativo

- Artigo 13º A administração dos Expostos, terá hum Facultativo perito e acreditado, para tractar dos Expostos doentes na casa da Roda, como daquelles que por enfermos lhe foram apresentados pelas Almas de fóra.
- 14º Na visita que fizer ao Estabelecimento dos Expostos, começará pelo exame das Almas que se proporem para criação: pela observação das crianças de fóra que as Almas apresentarem como doentes; passando depois a fazer a visita no salão, e na Enfermaria.
- 15º Na inspecção que fizer das Almas, não só examinará a qualidade, e quantidade de Leite, mas terá igualmente em consideração suas circumstancias físicas, e moraes, que poder colligir pela sua apparencia exterior, e pelo dizeiro do attestado que cada humá dellas neste acto deverá apresentar: sempre de accordo com o Vereador encarregado da administração.
- 16º Não habilitará para criar Exposto aquella puerca que estiver lactando a ainda seu fitho, quando este conte menos de hum anno, e só depois deste completo, ou quando o trabalho da dentição esteja já muito adiantado, he que se lhe poderá confiar Exposto.
- 17º Vigiará que se não habilite Alma que dê suspeitas de ter sarna, ou qualquer outra moléstia contagiosa, ou que padeca enfermidade que possa vir a attizar-lhe o leite, e prejudicar no futuro a saúde do Exposto.
- 18º Antes de proceder á visita da Enfermaria, que será de Verão ás dez horas, e de Inverno ás onze e meia da manhã, tomará nota das crianças que foram expostas nas ultimas vinte e quatro horas designando separadamente as que estão sadias, e as que se achão doentes, capitulando as moléstias, e indicando os remedios ás que houverem de passar para a Enfermaria. Notará igualmente aquellas que falserão, e de que moléstias, para se formalizar o mappa do movimento, para os effeitos da publicação pela imprensa.

Artigo 19.º Na occasião da visita na Enfermaria, designará na competente tabella, que todas as crianças devem ser a cabeceira do leito, não só o nome da moléstia, mas os remedios que igualmente lhes prescrever.

20.º He da competencia do Facultativo fiscalizar que a Directora, e as Amas de dentro, cumpriam com regularidade as obrigações a seu cargo, muito especialmente pelo que toca a remedios, limpeza, e licio dos leitos do Salão, e da Enfermaria: estado de limpeza em que se achão os vidros, vasos, e mais utensilios que servem para preparar a bebida destinada para alimentar as crianças.

21.º Depois da visita passará a recitar todos os remedios que prescreverão aos Expostos enfermos.

22.º As crianças fora de leite, que por qualquer circumstancia tornarem a entrar na casa da administração dos Expostos, e que não tenham sido vacinadas, o serão pelo Facultativo do Estabelecimento.

23.º Quando qualquer Ama de fora apresentar hum Exposto doente, e qui o Facultativo julgar necessiidade de dicta para o seu tractamento, na mesma papelita impressa em que recitar, marcará ao lado com dicta numero hum, numero dois, ou numero tres, correspondente ao socorro das quantias de 240 reis 360, e 480 reis.

Capitulo 3.º

Do Boticario

24.º Havirá hum Boticario encarregado de abonar, e aviar os remedios que forem recitados nos impressos da Administração dos Expostos, rubricados pelo Vereador que estiver inspecionando, e pelo respectivo Facultativo.

25.º Será sempre preferida huma farmacia acreditada, mencionando-se nos fizeses dos medicamentos, que devem ter certo abatimento como botica de partido.

Artigo 26.º O Farmaceutico formalizará mensalmente huma conta da importancia das formulas, documentada com os competentes impressos, para depois de verificada ser competentemente paga.

Capitulo 4.º Da Directora

27.º Haverá na casa da Roda huma Directora, Senhora de certa idade, que saiba ler escrever e contar, a qual deverá reger o Estabelecimento dos Expostos, pelo que diz respeito á sua recepção, e sustentação; fiscalizando o servico que compete ás Amas, e mais pessoas empregadas e residentes neste Estabelecimento.

28.º Prestará fiança no acto da sua entrada, responsabilizando-se pelas roupas, moveis, e mais utensilios de que tomar conta por inventario.

29.º Assim que se expozer alguma criança, a fará logo tirar da Roda pela Ama de Leite a quem pertencer por seu turno, e trazer á sua presença, tendo cuidado que lhe não caia, ou se desuncarninhe alfaías, envolta, escrito, signal, ou couro alguma com que a criança foi exposta, pelo gravissimo perjuizo que lhe pode resultar perdendo se talves o signal de que se fez lembrança quem a pretenda procurar, depois de que examinará se vem mortal, porque neste caso a baptizará sem demora com palavras e forma costumada em tais conflitos.

30.º Fara immediatamente avante interino do dia, ou noite, hora, mês e anno em que foi exposta a criança, individualmente todas as envolturas, e qualidades, e os signalos que ella trouxer, se com escrito, se sem elle.

31.º Vigiará cuidadosamente que a criança exposta seja immediatamente despida, lavada, e vestida com a roupa do Estabelecimento.

32.º Guardará hum inviolavel sigillo em tudo o que se passar no Estabelecimento da Roda, e souber respectivo ás crianças, ou

expostas; e não consentirá que entre na repartiçãõ que adminis-
tra, pessoa alguma que não seja das occupadas no serviço da
misma.

Artigo 33. Não consentirá que alguma das Amas, ou das pessoas empre-
gadas, falle para fora a pessoa alguma suspeitosa, e que não
seja precisa para os seus misteres, e ainda a estas, ou alguma
parente, que seja por pouco tempo; de sorte que nunca as cre-
anças produzão por falta da sua presença, nem mesmo que
as Amas de leite sahão fora a couza alguma.

" 34. Fiscalizará a roupa que compete dar-se á Lavadeira, e aquel-
la que pertence Lavarem as Amas.

" 35. Vigiará pelo desempenho das obrigaçõs de todos os Empre-
gados de dentro da casa da administraçãõ dos Expostos, ins-
picionando diariamente a comida, sendo para isso adverti-
da pela Corinhieira, antes de mandar que se dê o signal
para refitorio.

" 36. Será o maior cuidado na educaçãõ religiosa das creanças
fora de leite que pela sua idade o permitão, ensinando-lhes
a doutrina aos Domingos e dias santos, e fazendo-as assistir á
Missã com respeito, e silencio.

" 37. Acompanhará o Facultativo na visita, participando-lhe as
ocorrências que tiverão lugar, e empregando o maior cuidado,
e exactidãõ na prescripçãõ dos remedios, e em tudo o mais
que elle ordenar.

" 38. Depois de feita pelo Facultativo a inspecãõ dos Expostos
entrados, fará remover para a Enfermaria todos os que forão
notados como doentes.

" 39. Fará a distribuicãõ dos remedios tres vezes no dia, em horas
regulares, e diferentes das da lactaçãõ, ou bebida alimentar,
e mais ou menos vezes que for indicado pelo Facultativo.

" 40. Fará distribuir quatro vezes ao dia pela Ama seca, e em
horas regulares a bebida alimentar de cevada e leite, liquora-

ligeiramente adoçada nas seguintes proporções: Duas partes de cozimento de cevada, e humma parte de leite de vaca para os recém nascidos até tres mezis: Partes iguaes de cozimento de cevada e leite, para as crianças de tres até nove mezis: Duas partes de leite, e humma de cozimento de cevada, para as de nove mezis até hum anno.

Artigo 41. Assistirá ao refitorio, aonde fará conservar silencio, harmonia, e boa ordem. Este acto terminará sempre com a piquena oração, que tenha por fim dar - Graças a Deus.

" 42. Acabado o refitorio das Amas seguir-se-á a hora da comida da Directora, e sua ajudanta; assim como da Cozinheira, Ama seca, Servente, e Ama de leite que estiver de semana. As horas do refitorio, serão de Inverno - almoço nove horas da manhã: jantar a humma hora da tarde: cea ás oito horas. De Verão tudo humma hora mais cedo.

" 43. Quando adoecer qualquer Ama, ou pessoa empregada dentro do Establicimento, indicará a Cozinheira a natureza da doctra que foi ordenada pelo Facultativo.

" 44. Não consentirá por pretexto algum que as Amas durmam com as crianças na cama para que não succida abafalas, ou sufocadas, como por vezes tem acontecido.

" 45. Tem a seu cargo os gastos necessarios, e despesas miudas que fará sempre d'accordo com o Vereador incumbido do Estab. licimento.

" 46. Apresentará semanalmente a sua conta de despesas que verificada lhe será paga á boca do Cofre.

" 47. Ordenará logo q se der signal pelo toque da campainha a qualquer das duas Rodas de recepção dos Expostos, e sem a mais piquena demora, o rubimento da criança na forma do artigo 29.

" 48. Verificada a recepção do Exposto, e cumprido quanto determina o artigo precedente, lhe fará a designação bancando-lhe ao

puscoço o numero correspondente ao dia, que sempre principi-
pilará em Numero hum; fazendo a nota da hora, dia, mez
e anno da entrada, signaus e roupas com que foi lançado na
Roda.

Artigo 49.º A horas competentes e diariamente fará conduzir á casa do sel-
lo as crianças expostas com as notas respectivas que apresentará
ao Escrivão para o effeito do necessario lançamento.

" 50.º Terá a seu cargo o sustento das Amas de leite dentro da
casa da Roda da Corinhira, hum como os Expostos fora de
creação.

" 51.º Entregará todos os dias humã conta ao Director, dos Expostos
entrados na Administração, dos que sahirem e falserem.

Capitulo 5.º

Da Sub Directora

" 52.º Haverá humã sub Directora a quem cumpre coadjuvar a
Directora em todas as suas obrigações, e exercer o seu lugar
nos impedimentos que occorrerem.

Capitulo 6.º

Das Amas de Leite

" 53.º As Amas levantar-se-hão de Inverno pelas sete horas da ma-
nhã, e de Verão pelas seis. Depois de se vestirem, lavarem,
e pentearem, prepararáo os enporáes, e o mais que for neces-
sario, e conduzirão para a casa de banho as crianças a seu car-
go, para ali serem lavadas. Este serviço devirá estar aca-
bado antes das horas d'almoço.

" 54.º Cada humã destas Amas terá separadamente humã por-
ção de invovas por conta, para vestirem as crianças, as qua-
es deviráo receber por inventario.

" 55.º As Amas serão obrigadas a lavar as roupas dos enporáes

das crianças, em dias e horas que lhe for ordenado pela Directora.

Artigo 56. A Directora fará com a possível igualdade a distribuição do serviço que compete ás Amas de Leite, providendo estas pelo excuso, ou máo tractamento, queixarem-se ao Director que estiver administrando o Estabelecimento.

57. A Ama de Leite a quem faltar algum Exposto, tractará deo amortathar, e collocar no lugar do deposito, para isso destinado, que deve ser bem arizado; acõde os Expostos falscidos serã demorados o menor tempo possível, especialmente de verão.

58. No caso de alguma Ama de Leite adoece, ou alguma das pessoas empregadas dentro da administração dos Expostos, será tractada por conta da mesma administração, quando a molestia seja leve; quando porém oitõ dias, será transferida para o hospital.

59. Cada huma das Amas cedentarias terá hum roupaõ de mangas largas, que porãõ todas as noites junto da cama para vestirem quando se levantarem de noite.

60. As Amas terão cuidado de vigiar que se lance nos lampreõs do Salão, e da Enfermaria o arite na devida quantidade, quivando-se á Directora da mais piquena falta que nito observarem.

Capitulo 7.

Da Ama Sica

61. Haverã huma Ama sica, que deverã residir dentro da casa da administração dos Expostos, e que se levantará ás mesmas horas que as outras Amas.

62. Será a seu cargo vestir, lavar, e pentear as crianças fora de leite; ensinar-lhes a repetir a oração da manhã; depois de feito este serviço tractará de preparar o cozimento de cevada, e

Leite que houver de se ministrar aos Expostos em lactação.

- Artigo 63. Será obrigada a dar o primeiro e segundo signal para anunciar as horas de refitorio: arranzará a mesa das crianças fora de leite; amistirá a comida destas, a qual levará da cozinha em taboleiro.
- " 64. Depois de acabado o tempo da comida, ensinará as crianças a dar graças a Deus; depois levantará a mesa, e conduzirá a louca á Cozinha.
- " 65. Será encarregada de lavar a roupa pertencente ás crianças fora de leite, sendo para este serviço auxiliada pela Servente.
- " 66. Todos os Sabbados de tarde dará hum banho geral a todas as crianças a seu cargo; distribuindo-lhes a camiza, e roupa que devem vestir no Domingo.
- " 67. Terá a seu cuidado o tractamento de todas as mesmas crianças quando adoecidas.
- " 68. Terá a seu cargo o arranjo e limpeza das camas das crianças fora de leite.

Capitulo 8.

Da Cozinha

- " 69. Haverá na administração dos Expostos huma pessoa encarregada de fazer a comida para os Empregados dentro, e que reúna as boas qualidades que se exigem n'hum Estabelecimento publico.
- " 70. Terá o maior cuidado e devoto na promptificação e limpeza da comida; arranzando-a em horas regulares; não arrazoando com os Empregados que vierem em serviço á cozinha.
- " 71. Levantarse-ha ás horas das outras pessoas empregadas,

acenderá o fogo, e aquecerá toda a água necessária para o banho das crianças: em seguida tractará de apromptar o almoço, e de aquecer a cevada e leite.

Artigo 72.º Depois do almoço, do jantar, e da cea, passará á dispensa, ouvindo o competente signal para receber da Directora tudo o necessário para a comida seguinte.

" 73.º Terá sempre a cozinha no maior ardo, e limpa possível, barrendo-a todos os dias, e lavando-a pelo menos todos os Sabbados.

" 74.º Terá todo o cuidado, em que a louça da cozinha ande sempre fregada, e limpa, advertindo a Directora da que precisar ser estanhada.

" 75.º Recberá por inventario todos os moveis, e utensilios da cozinha, por cuja entrega ficará responsavel.

Capitulo 9.º

Da Servente

" 76.º Haverá huma servente na casa da administração dos Expostos, a qual se levantará ás horas das Amas, e hirá immediatamente acender a estufa collocada no Sallão, e na Enfermaria, havendo-a, aonde se conservará lume todo o dia desde o primeiro de Novembro a si 15 d' Abril.

" 77.º Varrerá todos os dias antes da hora d' almoço, o Sallão, a Enfermaria, e corredor do andar de cima.

" 78.º Nas quartas e Sabbados de tarde, varrerá tambem as escadarias de dentro, e de fora do Edificio.

" 79.º Ajudará a regar o Sallão, e a Enfermaria nos dias em que isto tiver lugar.

" 80.º Logo que se dá o primeiro signal para o almoço, jantar, ou cea hirá ajudar a preparar as moças no refitorio, e a conduzir a comida da cozinha em taboleiros, em cujo serviço será

auxiliada pela Ama seca, e pela Ama de leite, a quem couber por turno ás semanas.

Artigo 81.º Será encarregada da condução das varilhas para a Botica, e dos competentes remédios.

" 82.º Será ao seu cuidado a limpeza, e preparatorio dos lampiões; cujo serviço será feito diariamente; assim como esfregar garfos, facas, e colthões.

Capitulo 10.º

Do Cappellaõ

" 83.º Haverá hum Cappellaõ effectivo, que celebrará o Santo Sacrificio da Missa todos os dias Santos de guarda e dispensados; ouvirá de confissão qualquer Empregada da casa quando por ellas lhe seja exigido.

" 84.º Haverá todos os dias ministrar o Sacramento do Baptismo ás crianças expostas seguindo a pratica estabelecida.

" 85.º De Verão celebrará a Missa ás nove horas da manhã; e de Inverno ás dez horas; e ás Onze horas da manhã será effectivamente o Baptismo das crianças expostas do dia antecedente até essa hora.

Capitulo 11.º

Da Secretaria

" 86.º Haverá na Secretaria hum Escrivão que será o chefe da repartição, subordinado ao Virador encarregado da administração.

" 87.º Será a seu cargo a escripturação, e distribuirá pelos deus amanuencos o serviço que lhe pertencer.

" 88.º Apresentará diariamente ao Virador seu chefe hum balanço da caixa, e hum conta de todos os pagamentos

feitos no dia antecedente.

Artigo 89: Não pode fazer pagamentos sem previa determinação de seu Chefe, nem ter em seu poder a chave do Cofre.

" 90: Haverá hum Livro de entradas em que lançará pelo quaderno da Directora a entrada especificada de cada hum Exporto: se o Exporto falucar lhe fará a margem a nota competente, com declaração se foi dentro, ou fora da caixa da Roda, e a mesma fará quando o Exporto sahir para creação, notando as folhas e o livro áonde se acha o assento da sahida: Alem destas declarações fará todas as mais que convenientes forem.

" 91: Haverá igualmente hum livro de sahidas em que lançará o nome do Exporto, sua idade, Livro e folhas em que se acha o assento d'entrada, numero com que foi sellado, nome da Ama, seu estado, frequencia e lugar da sua residencia: Dirá o necessario exposto neste lançaminto, não só para fazer todas as notas que occorrerem, como para minutar os pagamentos que se fizerem de Ama.

" 92: Alem dos livros d'entrada e sahida, haverá mais hum de Cofre - o de pagamentos - o de despesas - copia der - registro, e o qual de receita e despesa.

" 93: Será a seu cargo o sellar as emancas exportas, entregando a chave do Sella ao Vereador encarregado da administração, e solicitandoa todas as vezes que lhe seja necessaria.

Capitulo 12

Des Amanuenses e Continuo

" 94: Os Amanuenses farão a escripturação que lhes for distribuida pelo Escrivão, e cumprem as ordens que lhes são dadas pelo Chefe da administração.

" 95: O Continuo varrerá todos os dias a Secretaria: ajudará

à Abisa nos dias santos de guarda e dispensados. Fará todo o serviço que lhe for ordenado pelo expediente da Secretaria e que pertença á administração dos Expostos.

Capitulo 13.

Dos Ordenados

Artigo 96.º O Escrivão além do seu ordenado percibirá os emolumentos das certidões que passar, pela tabella que regula os da Secretaria da Illma Camara, com fiscalizaçãõ do Vereador encarregado do Estabelecimento.

O Medico vence annualmente pelo seu partido . . .	720000
O Escrivão vence mensalmente	180000
Os Amanuencs cada hum	120000
O Cappellão	60500
O Continuo	80000
A Directora vence diariamente	300
A Sub Directora	150

" 97.º A Directora sustenta as Amas de dentro da Roda, e precebe diariamente por cada huma cento e sincoenta reis, e da mesma maneira os Expostos fora da criaçãõ de leite, e precebe cem reis diarios.

" 98.º Todos os Empregados e Empregadas com exercicio dentro da caixa da Roda, e na Secretaria, que tiverem dez anno de Serviço successivos, e nullo se impossibilitarem, ficarão vencendo a terça parte de seu ordenado: tendo quinze annos, metade: vinte, tres quartas partes: e vinte e sinco, o Ordenado por inteiro, prougo pela fôlha dos ordenados.

" 99.º A disposiçãõ do Artigo antecedente, se entende vitalicia, e tendo hum servido sem motto alguma.

Capitulo 14.

Disposiçoes geraes

" 100.º As Amas de fora receberão a crianca, e com ella a comp

competente Guia qui apresentará ao Parocho da sua freguezia, e ao Regedor de Parochia qui declarará no verso da Guia o dia em que lhe foram apresentadas.

Artigos 101. O Escrivão fará dirigir pelo correio, e em officio de Serviço participará ao Parocho, e Regedor de Parochia, com o nome da Ama, lugar e freguezia, nome do Exposto seu Numero, pedindo-lhe de mercê, e por bem de Serviço e da humanidade, queira informar a conducta daquelle Ama, suas qualidades, e tractamento que dá á criança.

102. As Amas de criação tanto para o anno de leite como de fora d'elle, para receberem Expostos virão munidas de attestados do Parocho, e Regedor de Parochia, que mencionem seu estado, capacidade, idade do filho de abitação, ou tendo fallecido o tempo d'obito, eos signas caracteristicos, cor de cabello, do rosto, olhos, nariz, boca &c.

103. Serão sempre distribuidas ás Amas, as crianças mais sadias, e não he permitido pagamento algum ás criações fora do anno de leite, sem que as Guias venhão certificadas pelas deus Authoridades mencionadas nos Artigos antecedentes, no caso da falta do Leite ao pecco das crianças, attestando debaixo do juramento serem as mesmas que levarão da administração.

104. Poderá ser tirado a qualquer Ama, o Exposto qui der mostras de máo tractamento, para ser entregue a outra qui melhor parecer o alimentará.

105. Hei expressamente prohibido o abuso da chamada passagem de crianças pela Roda, quer as mães sejam casadas ou solteiras.

106. Será paga em dia a criação do anno de leite. A criação fóra do anno de Leite será igualmente paga com promptidão, á maneira das forcas do Cofre. As Amas em poder de quem fallecer os Expostos, somente lhe será pago o que lhe for devido, apresentando certidão de obito, e que prove a certeza de que a morte foi na doença acompanhada com as

socorros convenientes.

- Artigos 107. Os Pais que quizerem receber crianças que mandarem expor-
the serão immediatamente entregues, mas quando tenham meios
de satisfazer a despesa, serão a ella obrigados antes da entre-
ga.
- " 108. As roupas do Estabelecimento que não sejam couro, serão
lavadas por huma lavadeira de fora.
- " 109. Para os Empregados em geral será havido como Verão, desde
o primeiro d' Abril a trinta de Setembro, e Inverno desde
o primeiro d' Outubro, a trinta e hum de Março.
- " 110. Os Empregados da Secretaria, entrão de Inverno ás nove e
meia horas, e de Verão ás nove horas, e sahem de Verão e de
Inverno ás tres horas da tarde.
- " 111. Não se consentirá que na Sala do expediente arbitria-
riamente entre e estacione ali Amas, crianças, rebatedores, ou
requerentes, que pelo barulho, e confusão que causão embarçãõ
o regular serviço dos Empregados.
- " 112. Os espelhos que se achão tanto á entrada do Edifício, como
entre a Secretaria, e a cancella, deverão collocar-se os bancos
necessarios, para comodamente expirarem ali as pessoas que
tiverem de tractar algum objecto relativo a Expostos, e só
poderaõ entrar na Sala do expediente, quando forem cha-
madas pelo continuo.
- " 113. Haverá neste Estabelecimento huma ou mais sinetas, que
pelo seus diferentes toques advertão o Serviço dos diferentes
Empregados.
- " 114. Haverá no andar superior da Casa da administração
dos Expostos o numero de lampões necessarios, tanto nos corre-
dores, como no Salão, e Enfermaria.
- " 115. O Salão, e a Enfermaria dos Expostos terá o necessario nume-
ro de ventilladores, para que o ar seja frequentemente renovado.

9

Empregar-se-hão tambem as fumigações accidas, ou os chloro-
retos, quando a Facultativo julgar necessaria a purificação
do ar.

Artigo 116. Não será permitido ás Amas, ou a qualquer outra pessoa
empregada, deitar-se cobrada nem mesmo vestida em cima
das camas, ou dentro dellas.

" 117. Haverá hum lugar destinado para lavatorio das Amas, e
mais Empregadas, aonde estarão permanentemente, certo nu-
mero de bacias, pentes e toalhas.

" 118. Haverá tambem hum ou duas tinhas grandes, aonde as crian-
ças fora de leite, e as Amas poderão tomar os necessarios banhos,
naõ só no dia da entrada na casa da administração dos Ex-
postos, como tambem em épocas regulares, como objecto de limpe-
za.

" 119. As roupas das camas das Amas de Leite serão renovadas
de oito em oito dias: as das outras pessoas empregadas, de quin-
ze em quinze dias.

" 120. As roupas de cama, e enxergões e parte do virtuana que tiver
servido a qualquer Ama ou criança acometida de sarna,
ou de alguma outra moléstia contagiosa, será tudo lavado
e lavado por duas lexivias, e a patha renovada.

" 121. He prohibido ás pessoas que residem na casa da adminis-
tração dos Expostos, cantar, fazer qualquer mollim, proferir
palavras indecentes, ou alticear razões humas com outras, ou
com qualquer dos Empregados.

" 122. Todas as varistas em que se cozinhar serão de ferro. As que
naõ poderem deitar de ser de cobre, deverão ser amada das
veas examinadas pela Directora, para que sempre estejam
perfeitamente estanhadas.

" 123. A distribuição dos Expostos para lactação será feita por
sõmente tirada pela propria Ama, para isso habilitada.
Exceptuar-se-hão desta regra somente aquelles Expostos

que por alguma leve enfermidade, ou estado de convalescen-
ça não convenha demorar-se na Enfermaria; o que será pre-
viamente indicado pelo Facultativo.

Artigo 124. Haverá dentro da administração ~~da~~ da Roda hum
local destinado privativamente para as crianças fora de leite don-
mirem, aonde haverão os necessarios enxergões, lençóis e co-
bertores; cujo local será bem ventilado, limpo e varrido todos
os dias.

" 125. O andar superior da casa da Roda, particularmente
o Salão, e a Enfermaria, serão esfregados humavez na se-
mana.

" 126. Haverá hum dia no anno destinado para a abertura
da casa d' administração dos Expostos; a fim de que o pu-
blico ajuize do estado de limpeza, e regularidade desta re-
partição publica, e de seus melhoramentos.

" 127. O dia da abertura, e exposição ao publico da casa da ad-
ministração dos Expostos será no dia quatro d' Abril, an-
nuario de Sua Magestade a Rainha.

Porto e Paços do Concelho 10 de Dezembro de 1838

Ucianne Gomes de Carvalho
Prud.

Jose Pereira Guimarães
Fiscal

Jose Ant. Tinker

Bernardo Jose Rob. d' Oliveira

Jose Cupertino da Costa Ramos

João Ant. da Silva

Custodio Jose de Paços

José José Coelho

10
Obediente

do Regulamento Interno da Escola da Roda desta Cidade
Capitulo 15º

Clinica da Escola Medico-Cirurgica

Artigo 1º O Sente da Junta Superior da Escola Medico-Cirurgica de Porto, e respectivos alumnos, terão ingresso na Roda dos Expositos da mesma Cidade, ou na infirmeria que se lhes designar, a fim de serem observados os exemplares morbidos ali existentes, por modo que se consiga a vantagem do ensino, sem quebra de recato, proprio daquelle pio estabelecimento.

2º O ingresso do Professor e alumnos neste Estabelecimento, só terá lugar nos dias hateros de Maio e Junho, entre as tres e quatro horas da tarde.

3º O espaço de tempo empregado nas observações Clinicas, não poderá exceder humma hora.

4º A entrada para a visita, assim como a saída, será annunciada pelo toque de uma sineta.

5º A Directora representará-se ha a esta chamada, e acompanhará o Professor para lhe prestar os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

6º Durante a demora na Roda, ou na infirmeria respectiva, conservar-se hão os alumnos debaixo das vistas do respectivo Sente.

7º Os alumnos não poderão entrar no Estabelecimento debaixo de qualquer pretexto, que seja sem serem acompanhados do respectivo Professor, nem terão pouca conservar-se nelle em sua ausencia.

8º A actual Infirmeria será para esse fim dividida em duas secções; humma para a Clinica de Facultades da Casa, e collocada a entrada do lado do poente; outra para a Clinica da Escola, do lado do nascente.

9º O Hospicio da Escola conterá dez camaras para humm igual numero

numero de crianças doentes.

Artigo 10º O Cabiceira de cada lute, haverá uma tabella, a onde o Professor marcará o nome e o dia.

11º O Lente da Escola escolherá, do numero de crianças doentes extra das diariamente, os exemplares que julgar necessarios para o ensino.

12º O Director passará logo os exemplares assim escolhidos pelo Professor para a respectiva secção da Escola.

13º Haverá hum Livro competentemente rubricado pelo Senado em camyado dos Expostos para o Lente da Escola lançar o respectivo recetuario.

14º O Lente enviará ao Governo Civil no fim do anno lectivo, um Relatorio circunstanciado, como foi feito n'aquelle pio estabelecimento, o serviço de ensino medico-cirurgico, relativo ás moléstias dos recém-nascidos, o qual deverá ser assignado tambem pelo Senado respectivo.

Porto e Paços do Concelho 31 de Agosto de 1854

Jose Pereira Reis

servindo de Presidente

Jose Maria Rebelo Valente

Jose Joazepe de Magalhães

J. Carralho

Marcos Pereira

João Ribeiro de Faria

